



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Edital de Licitação Pública

Modalidade Concorrência Pública nº 001/2023

Processo Administrativo nº 174754/2022.

Idea Engenharia e Construtora Ltda

Rua Desembargador Dantas, 127 – Sapucaia do Sul-RS

Fone: (51) 3453-2658 / (51) 99981-2951

E-mail: Idea@ideaengenharia.com.br



Ao

Diretor Administrativo/financeiro Marco Antonio Baldo

Diretor Geral Tercio Erany Tedesco Junior

REF: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Edital de Licitação Pública

Modalidade Concorrência Pública nº 001/2023

Processo Administrativo nº 174754/2022

Ref.: A presente **CONCORRÊNCIA** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL TRAMANDAÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL, sob regime de empreitada global**, incluindo responsabilidade técnica, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos no presente edital.

IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.975.597/0001-39, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, ofertar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, em face ao excesso de exigências de atestação para habilitação.

Portanto, requeremos que seja o presente recurso recebido e aceito, cumprindo prazos estipulados na Lei Federal 8.666/93, por ilegalidades e vícios expostos a seguir.

I – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO:

A empresa ora impugnante apresenta tempestivamente Recurso Administrativo, dia 18/01/2023.

O texto do edital indica a possibilidade de pedidos administrativos: “Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 05 (cinco) dias úteis, anteriormente à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@fhgv.com.br, cabendo a Presidente da Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.”

Portanto, protocolado na forma indicada no edital.

II – DO OBJETO LICITADO:

O presente certame tem por objeto a “A presente **CONCORRÊNCIA** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL TRAMANDAÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS ANEXOSDESTE EDITAL, sob regime de empreitada global**, incluindo responsabilidade técnica, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento

conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos no presente edital.”

III - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a IMPUGNANTE deparou-se com exigências técnicas de habilitação fora do delimitado pela legislação.

Na prática, a complexidade do objeto, aliada ao elevado grau de exigência para comprovação da qualificação técnica da empresa e sua equipe, bem como por tratar-se de um certame de **R\$ 16.293.708,41 (dezesesseis milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e oito reais com quarenta e um centavos)**, culmina na “restrição à competitividade na participação das licitantes”.

Ocorre que há um superdimensionamento das exigências, frente ao objeto que se quer contratar. Vejamos o Objeto do Edital:

1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.1 - Descreve no edital no item 6.7.2, o seguinte texto *“Comprovação de possuir em seu quadro técnico, os seguintes profissionais, com a comprovação de estarem legalmente habilitados para atuarem como responsáveis técnicos em suas respectivas áreas, e apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional registrado no CREA ou CAU, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação: **Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista.** A Comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Contrato Social – no caso de o profissional ser sócio da empresa ou, ainda, contrato particular de prestação de serviços.”*

Porém na planilha orçamentária, no seu item 2, administração local, esta contabilizada apenas o **Engenheiro Civil**, portanto há uma não conformidade entre as

documentações do edital, o ato convocatório (edital), se contradiz com a planilha orçamentária, anexa ao edital.

1.2 - Descreve no edital no item 6.7.5 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou a **construção de edificação de unidade hospitalar de no mínimo 2.000,00m² de área construída, com instalações elétricas, de rede de gases e climatização**. Ressalta-se que a Certidão exigida deverá estar registrada no CREA ou CAU em nome do Responsável Técnico pela obra, porém deverá constar na certidão do CREA ou CAU o nome da empresa licitante como contratada.

Porém em observação aos projetos, verificou nas plantas do projeto arquitetônico, que a maior parte dos serviços são de reforma de unidade hospitalar, portanto deveriam aceitar como comprovação técnica os serviços de reforma em unidade hospitalar.

Conforme **Acórdão 2696/2019**, do Tribunal de Contas da União, da Primeira Câmara, o relator: Bruno Dantas, descreve que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, portanto a exigência mínima de **2.000,00m² de área construída, com instalações elétricas, de rede de gases e climatização** “é irregular.

IV – DOS PEDIDOS:

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, e com isso:

- A) Revogar o presente Edital de Licitação por estar em desacordo com a legislação e jurisprudência vigentes;



B) Com isso, REPUBLICÁ-LO, com exigências editalícias no que se refere a quantitativos mínimos sendo – no máximo – 50% da área estimada para contratação, conforme limite exposto no Acordo Nº 3104/2013 – TCU.

Termos em que, pede deferimento.

Sapucaia do Sul, 18 de janeiro de 2023.

DANIEL
WEIAND:89995503034

Assinado de forma digital por
DANIEL WEIAND:89995503034
Dados: 2023.01.18 10:16:06 -03'00'

Idea Engenharia e Construtora Ltda
Daniel Weiand
Sócio-gerente – RG: 2052723422

Engenheiro Civil – CREA/RS 124.569